

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03/05/18

Pág. 80 Col. 1

Conferido Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 03/05/18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP-12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 04-05-2018 às 17h

Olivia RF 100823

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Mario Lora Neto

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 29/05/2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 10 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 10. Em 02/08/2018

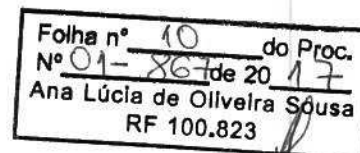
Ana Lúcia de Oliveira Sousa

R.F. 100.823



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 867/2017



PARECER Nº 1138/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 867/2017

Proposto pelo Vereador Jair Tatto, o Projeto de Lei 867/2017, pretende instituir o cartão de identificação para pessoa com transtorno do espectro autista residente no município de São Paulo.

Conforme a redação apresentada, o referido cartão deverá apresentar o nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço; o nome e telefone do cuidador ou responsável; as alergias a medicamentos e tipo sanguíneo; o grau de intensidade do transtorno; e a medicação e tratamento realizado. Está previsto que a Administração Pública Municipal forneça selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Na Justificativa, o autor ressalta que o objetivo é reservar vagas devidamente sinalizadas, em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Aponta, entre outras razões, que o autismo requer tratamento individualizado e específico. Algumas pessoas com autismo têm dificuldade em conviver em locais lotados. Muitas vezes o uso do transporte público não é recomendado face ao nível de barulho. Assim, o transporte realizado pelo cuidador ou familiar é frequente e necessário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Na Administração Municipal, as autorizações especiais já existentes (cartão do idoso; cartão para pessoas com deficiência) são gerenciadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV), e solicitadas através do Sistema Unificado de Autorizações Especiais (SUAE).

O presente projeto é meritório e relevante. Se aprovado e instituído, a Administração atenderá não apenas a uma necessidade, mas também a um direito desta parcela da população, que é digna de um olhar singular, especialmente por parte do Poder Público. **Favorável**, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01/08/2018.

GILSON BARRETO
(Presidente)

DAVID SOARES

MÁRIO COVAS NETO
(Relator)

ANTONIO DONATO

RINALDI DIGILIO

PAULO FRANGE

QUITO FORMIGA

Relatório nº 1171/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04 / 08 / 2018

Pág. Col. 1ª

Conferido

A Comissão de Saúde

Em 06 / 08 / 2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 07/08/2018 às 13h00

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Gilberto Natalini

Para relatar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 07/08/2018

Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias, no
termo do Art. 53, inciso III do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue, juntados nesta data	Papel para informação
	Documento rubricados sob
Folhas de nº 11	X em 28, 11, 2018

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 11
Proc. nº 867, 2017
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER Nº 1917/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 867/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, institui o Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, residente no Município de São Paulo, SP.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

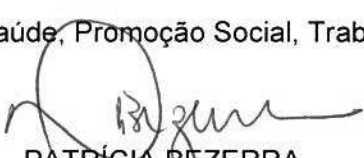
A Comissão de Administração Pública manifestou parecer **favorável**.

A presente proposição institui o Cartão de Identificação junto a Administração Municipal com nome completo, Carteira de Identidade, endereço, tipo sanguíneo, alergias a medicamentos, grau de intensidade do transtorno, medicação, tratamento realizado, bem como o nome e o telefone de seu cuidador, para serem fixadas em veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

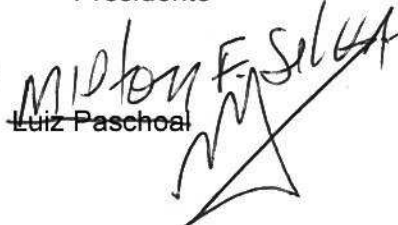
As pessoas com Transtorno de Espectro Autista têm algum grau de alteração do seu comportamento social, sua comunicação e sua linguagem. Para essas pessoas são recomendadas intervenções psicossociais para redução das dificuldades de comunicação e comportamento social, visando ter um impacto positivo no seu bem-estar e sua qualidade de vida. Além dos tratamentos de saúde são necessárias atitudes e medidas amplas que garantam que os ambientes físicos, sociais sejam acessíveis, inclusivos e acolhedores/suportivos, evitando o incremento da estigmatização e violação dos seus direitos.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 28/11/2018

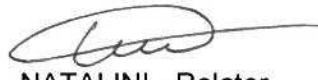

PATRÍCIA BEZERRA
Presidente


AMAURI SILVA


Luiz Paschoa


NOEMI NONATO


JULIANA CARDOSO


NATALINI - Relator

SÂMIA BOMFIM

REL. Nº 2.001/2018